

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de ar-condicionado

A **Câmara Municipal de Coelho Neto/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.779.540/0001-00, com sede na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Coelho Neto, Maranhão, através de sua Diretora administrativa, que esta subscreve, solicita a colaboração dessa empresa no sentido de enviar proposta de preços para a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de ar-condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.**

Caso seja de seu interesse participar desta cotação de preços, solicitamos que envie a proposta de preços, conforme modelo em Anexo.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	UNIDADE	QUANT. SERVIÇOS POR APARELHO
1	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças em condicionador de Ar Split de 9.000 Btus	unidade	20
2	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças em condicionador de Ar Split de 12.000 Btus	unidade	12
3	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças em condicionador de Ar Split de 18.000 Btus	unidade	8
4	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças em condicionador de Ar Split de 24.000 Btus	unidade	7
5	Serviço de aplicação de R22 em condicionador de Ar Split de 9.000 Btus	unidade	17

6	Serviço de aplicação de R 410 em condicionador de Ar Split de 12.000 Btus	unidade	12
7	Serviço de aplicação de R22 em condicionador de Ar Split de 18.000 Btus	unidade	8
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Capacitor 30 NF	unidade	65
2	Capacitor 4 NF	unidade	46
3	Cilindro de Gás R22	unidade	6
4	Cilindro de Gás R410	unidade	8
5	Compressor de 9.000 btus	unidade	8
6	Compressor de 12.000 btus	unidade	9
7	Compressor de 24.000 btus	unidade	7

O prazo de validade da Proposta (em algarismo e por extenso), não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio da proposta.

A proposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail: licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com, ou serem entregues na sala da Diretora Administrativa na sede da Câmara Municipal, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste.

A apresentação da proposta solicitada, pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e aceitação das condições estipuladas nesta solicitação.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Coelho Neto (MA), 16 de janeiro de 2025.


Joseane da Silva Ferreira
Portaria nº 001/2025-GAB/PRES
Diretora Administrativa



ANEXO I - ORÇAMENTO

À Câmara Municipal de Coelho Neto/MA
R. Rio Branco, S/n - Centro, Coelho Neto - MA, 65620-000

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	
E-MAIL	TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:	C/C:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL: R\$ XXXXX,XXX (REDIGIR POR EXTENSO)

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de 03 (três) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Coelho Neto/MA, XX de XXXXXXXX de 202X.

(Nome completo, CPF e assinatura por certificação digital ou manuscritas do responsável legal da empresa)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO

De CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com>

Data Qui, 16/01/2025 13:55

Para rafaelpita001@gmail.com <rafaelpita001@gmail.com>

1 anexo (1 MB)

COELHO NETO (1).pdf;

Prezado(a),

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria cotação de preços para prestação dos serviços/fornecimento discriminados em anexo.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Diretoria Administrativa

Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

De CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com>

Data Seg, 20/01/2025 14:44

Para lbservicoseconsultoria@gmail.com <lbservicoseconsultoria@gmail.com>

Cco bvservicoseconsultorialtda@hotmail.com <bvservicoseconsultorialtda@hotmail.com>;
mafdeoliveirasilva@hotmail.com <mafdeoliveirasilva@hotmail.com>

📎 2 anexos (1 MB)

MANUTENCAOARCONDICIONADO.pdf; MODELO_ORÇAMENTOCAMARA.docx;

Prezado(a),

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria cotação de preços para prestação dos serviços/fornecimento discriminados em anexo.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Diretoria Administrativa

Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

ENC: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

De CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com>

Data Seg, 20/01/2025 15:19

Para lbservicoseconsultoria2022@gmail.com <lbservicoseconsultoria2022@gmail.com>

📎 2 anexos (1 MB)

MANUTENCAOARCONDICIONADO.pdf; MODELO_ORÇAMENTOCAMARA.docx;

De: CÂMARA LICITAÇÃO

Enviado: segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 14:44

Para: lbservicoseconsultoria@gmail.com <lbservicoseconsultoria@gmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Prezado(a),

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria cotação de preços para prestação dos serviços/fornecimento discriminados em anexo.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Diretoria Administrativa

Câmara Municipal de Coelho Neto/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA Nº 009/2025
FLS: 030
ASS: *Ferreira*

Ao Excelentíssimo

Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

Em resposta a Vossa solicitação, encaminho em anexo, as pesquisas de preços realizada com o objetivo de **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de ar-condicionado, para atender as necessidades da câmara Municipal de Coelho Neto - MA**, bem como o Mapa de apuração com a média de preço para o objeto.

Coelho Neto (MA), 24 de janeiro de 2025.

Joseane da Silva Ferreira

Portaria nº 001/2025-GAB/PRES

Diretora Administrativa

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

À ; Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

OBJETO: : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de ar-condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.


Prezados senhores,

JE CONSULTORIA EIRELI CNPJ nº 12.730.483.0001-69, sediada em Rua Sebastião Barbosa, 56 Andar ,01 Chapadinha- Ma, por intermédio de seu representante legal Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, apresenta cotação de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	UNID	20	R\$ 239,00	R\$ 4.780,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	UNID	12	R\$ 259,00	R\$ 3.108,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	UNID	8	R\$ 289,00	R\$ 2.312,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	UNID	7	R\$ 329,00	R\$ 2.303,00
5	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE R22 EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	UNID	17	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00
6	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE R 410 EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	UNID	12	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
7	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE R22 EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	UNID	8	R\$ 207,00	R\$ 1.656,00
					R\$ 18.725,00
Nº	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VAL TOTAL
1	CAPACITOR 30 NF	UNID	65	R\$ 38,50	R\$ 2.502,50
2	CAPACITOR 4 NF	UNID	46	R\$ 27,50	R\$ 1.265,00
3	CILINDRO DE GAS R22	UNID	6	R\$ 673,00	R\$ 4.038,00
4	CILINDRO DE GÁS R410	UNID	8	R\$ 681,00	R\$ 5.448,00
5	COMPRESSOR de 9.000 BTUS	UNID	8	R\$ 669,00	R\$ 5.352,00
6	COMPRESSOR de 12.000 BTUS	UNID	9	R\$ 718,00	R\$ 6.462,00
7	COMPRESSOR DE 24.000 BTUS	UNID	7	R\$ 798,00	R\$ 5.586,00

 CNPJ: 49.201.603/0001-40

RUA 02 nº 50

 COHAB - CHAPADINHA/MA

 : bvservicoseconsultoria ltda@hotmail.com

 098 - 991329945

FRANCISCO
 EDUARDO
 BEZERRA
 VIANA:477631
 40453

Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO BEZERRA VIANA:47763140453
 Dados: 2025.01.24 11:47:39 -03'00'

	TOTAL			R\$	30.653,50
	TOTAL GERAL			R\$	49.378,50

Valor total da proposta: R\$ 49.378,50 (Quarenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)
(O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
O Prazo de entrega ou início da execução é de 03 (três) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviços;
O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
Conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Francisco Eduardo Bezerra Viana
Brasileiro, Separado ,Empresário
Rua 02 N° 50 Cohab- Chapadinha –MA
CPF 477.631.404-53
Sócio Administrador

Chapadinha, 24 de Janeiro de 2025

FRANCISCO
EDUARDO
BEZERRA
VIANA:47763140
453

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
EDUARDO BEZERRA
VIANA:47763140453
Dados: 2025.01.24
11:47:59 -03'00'

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

À : Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

OBJETO: : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de ar-condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

Prezados senhores,

Segue planilha com cotação de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	UNID	20	R\$ 246,00	R\$ 4.920,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	UNID	12	R\$ 267,00	R\$ 3.204,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	UNID	8	R\$ 295,00	R\$ 2.360,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	UNID	7	R\$ 332,00	R\$ 2.324,00
5	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE R22 EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	UNID	17	R\$ 151,00	R\$ 2.567,00
6	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE R 410 EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	UNID	12	R\$ 177,00	R\$ 2.124,00
7	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE R22 EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	UNID	8	R\$ 210,00	R\$ 1.680,00
					R\$ 19.179,00
Nº	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VAL TOTAL
1	CAPACITOR 30 NF	UNID	65	R\$ 43,50	R\$ 2.827,50
2	CAPACITOR 4 NF	UNID	46	R\$ 32,00	R\$ 1.472,00
3	CILINDRO DE GAS R22	UNID	6	R\$ 687,00	R\$ 4.122,00
4	CILINDRO DE GÁS R410	UNID	8	R\$ 695,00	R\$ 5.560,00
5	COMPRESSOR de 9.000 BTUS	UNID	8	R\$ 672,00	R\$ 5.376,00
6	COMPRESSOR de 12.000 BTUS	UNID	9	R\$ 726,00	R\$ 6.534,00
7	COMPRESSOR DE 24.000 BTUS	UNID	7	R\$ 812,00	R\$ 5.684,00
	TOTAL				R\$ 31.575,50
	TOTAL GERAL				R\$ 50.754,50

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Valor total da proposta: R\$ 50.754,50 (Cinquenta mil, Setecentos e Cinquenta e quatro reais e Cinquenta Centavos)

Coelho Neto , 24 de Janeiro de 2025

MARCOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 SILVA:27078221320
 Marcos Antônio Ferreira Oliveira Silva

Assinado de forma digital por
 MARCOS ANTONIO FERREIRA DE
 OLIVEIRA SILVA:27078221320
 Dados: 2025.01.24 12:14:57 -03'00'

Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

De Leandro Borges <lbservicoconsultoria2022@gmail.com>

Data Sex, 24/01/2025 12:47

Para CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com>

1 anexo (191 KB)

LB..pdf;

Boa tarde,

Segue Cotação conforme solicitado.

Em seg., 20 de jan. de 2025 às 15:19, CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com> escreveu:

De: CÂMARA LICITAÇÃO

Enviado: segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 14:44

Para: lbservicoconsultoria@gmail.com <lbservicoconsultoria@gmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Prezado(a),

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria cotação de preços para prestação dos serviços/fornecimento discriminados em anexo.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Diretoria Administrativa

Câmara Municipal de Coelho Neto/MA



À : Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

OBJETO: : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de ar-condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

Prezados senhores,

Segue planilha com Pesquisa de Preços preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	UNID	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	UNID	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	UNID	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	UNID	7	R\$ 330,00	R\$ 2.310,00
5	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE R22 EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	UNID	17	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00
6	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE R 410 EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	UNID	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
7	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE R22 EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	UNID	8	R\$ 208,00	R\$ 1.664,00
					R\$ 18.804,00
N°	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VAL TOTAL
1	CAPACITOR 30 NF	UNID	65	R\$ 39,70	R\$ 2.580,50
2	CAPACITOR 4 NF	UNID	46	R\$ 29,00	R\$ 1.334,00
3	CILINDRO DE GAS R22	UNID	6	R\$ 674,00	R\$ 4.044,00
4	CILINDRO DE GÁS R410	UNID	8	R\$ 682,00	R\$ 5.456,00
5	COMPRESSOR de 9.000 BTUS	UNID	8	R\$ 670,00	R\$ 5.360,00
6	COMPRSSOR de 12.000 BTUS	UNID	9	R\$ 720,00	R\$ 6.480,00
7	COMPRESSOR DE 24.000 BTUS	UNID	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
					R\$ 30.854,50
	TOTAL				R\$ 49.658,50
	TOTAL GERAL				R\$ 49.658,50

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Valor total da proposta: R\$ 49.658,50(Quarenta e nove mil, Seiscentos e cinquenta e oito reais e Cinquenta Centavos)

LEANDRO BORGES Assinado de forma digital
 por LEANDRO BORGES
VIANA:045431433 VIANA:04543143370
 70 Dados: 2025.01.24 12:38:16
 -03'00'



PMPP
FOLHA Nº 294
PROC. ADMIN. Nº 170601/2024
CAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PA Nº 009/2025
FLS: 038
ASS. Feito

TERMO DE CONTRATO Nº 050701/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS/MA
Processo Administrativo nº 170601/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº050701/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, POR
INTERMÉDIO DO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA F. DE
SOUZA ALVES.

A Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, por intermédio da Secretaria municipal de Administração, com sede na rua Alto Brilhante, s/n, Centro, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Administração, Rahilda Pinheiro Fernandes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa F. DE SOUZA ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.902.533/0001-73, sediado(a) na Rua da Alegria, nº13, Bairro Poirão, na cidade de Poção de Pedras/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por FRANCIANE DE SOUZA ALVES, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 170601/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Poção de Pedras/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

MENSAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	Manutenção preventiva de ar-condicionado de 9.000 BTUS. Tipo Splint.	17	Serviço	200	3.400,00
2	Manutenção preventiva de ar-condicionado de 12.000 BTUS. Tipo Splint.	5	Serviço	200	1.000,00
3	Manutenção preventiva de ar-condicionado de 18.000 BTUS. Tipo Splint.	7	Serviço	230	1.610,00
Valor estimado mensal R\$					6.010,00
Valor total estimado para 6 meses R\$					36.060,00

RUA ALTO BRILHANTE, S/N, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000
CNPJ: 06.202.808/0001-38
www.pocaodepedras.ma.gov.br



PMPP
FOLHA Nº 295
PROC. ADMIN. Nº 170601/2024

CAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PA Nº 009/2025
FLS: 039
ASS: Teodoro

TRIMESTRAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
4	Manutenção corretiva de ar-condicionado de 9.000 BTUS. Tipo Splint.	17	Serviço	220	3.740,00
5	Manutenção corretiva de ar-condicionado de 12.000 BTUS. Tipo Splint.	5	Serviço	240	1.200,00
6	Manutenção corretiva de ar-condicionado de 18.000 BTUS. Tipo Splint.	7	Serviço	260	1.820,00
Valor estimado trimestral R\$					6.760,00
Valor total estimado para 2 trimestres R\$					13.520,00

ANUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
7	Higienização de ar-condicionado de 9.000 BTUS. Tipo Splint.	17	Serviço	250	4.250,00
8	Higienização de ar-condicionado de 12.000 BTUS. Tipo Splint.	5	Serviço	270	1.350,00
9	Higienização de ar-condicionado de 18.000 BTUS. Tipo Splint.	7	Serviço	300	2.100,00
Valor estimado R\$					7.700,00
Valor total estimado R\$					7.700,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951



PMPP
FOLHA Nº 296
PROC. ADMIN. Nº 170601/2024

PA Nº 009/2025
FLS: 040
ASS. Gelestar

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 57.280,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos *de serviços efetivamente prestados*.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na cotação de preços realidade no dia 17/06/2024.

Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:



PMPP
FOLHA Nº 297
PROC. ADMIN. Nº 170601/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PA Nº 009/2025
FLS: 041
ASS: *Acerto*

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PA Nº: 009/2025
FLS: 042
ASS: *Fecato*

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

[Handwritten signatures]



PMPP
FOLHA Nº 299
PROC. ADMIN. Nº 170601/2024

PA Nº 009/2025
FLS: 043
ASS: Feijó

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.



PMPP 300
FOLHA Nº
PROC. ADMIN. Nº 170601/2024

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PA Nº 009/2025
FLS: 044
ASS: *[Handwritten signature]*

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PA Nº 009/2025
FLS: 045
ASS: *Feito*

9.41.1 Cópia autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.41.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.41.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.





PMPP 302
FOLHA Nº
PROC. ADMIN. Nº 170601/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PA Nº: 009/2025
FLS: 046
ASS: Secretário

9.42.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PA Nº 009/2025
FLS: 048
ASS: *Lucas*

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 4% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 11% a 13% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 14% a 16% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PMPP
FOLHA Nº 306
PROC. ADMIN. Nº 170601/2024
[Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PA Nº 009/2023
FLS: 050
ASS: Feestor

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.1.3. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

- 12.1.4. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.1.5. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PA Nº 00962025
FLS: 051
Ass. Feitoras

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

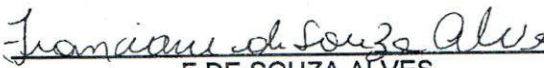
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011; c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras/MA, 05 de julho de 2024.


Rahilda Pinheiro Fernandes
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 007/2023
Representante legal do CONTRATANTE


F.DE SOUZA ALVES
CNPJ Nº 14.902.533/0001-73
Franciane de Souza Alves
CPF NºXXX.340.743-XX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

PA Nº 009/2025
 FLS: 052
 ASS: [assinatura]

PMPP 300
 Nº
 PROC. ADM. Nº [assinatura]

VALOR: R\$ 1.272.274,84 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 465 (quatrocentos e sessenta e cinco dias) dias, com início na data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA)/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, Sr. Gilfran Oliveira Pinto como Contratante e pela empresa EDIFICA CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Francisco John Leno Damasceno dos Santos, como Contratada.

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 050701/2024
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170601/2024.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024.**

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação nº 12/2024**, amparado pelo artigo Art. 75, II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa F. DE SOUZA ALVES, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.902.533/0001-73, sediada na Rua da Alegria, 13, Bairro Poeirão, Poção de Pedras-MA, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, a contar da data do recebimento do Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a licitante deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e
- CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuem código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras/MA, 05 de julho de 2024.

Rahilda Pinheiro Fernandes

Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 007/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050701/2024 DISPENSA Nº 12/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 050701/2024 ORIGEM: Processo administrativo nº 170601/2024. **Dispensa de Licitação nº 12/2024. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração do Município de Poção de Pedras inscrita no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38. **CONTRATADO:** F. DE SOUZA ALVES, CNPJ Nº 14.902.533/0001-73 **OBJETO:** Dispensa de licitação visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Poção de Pedras/MA **VALOR TOTAL:** R\$ 57.280,00 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0301-Secretaria Municipal de Administração **Função:** 04- Administração **Subfunção:** 122- Administração Geral **Programa:** 0384- Administração e Manutenção do Setor **Atividade:** 2.013- Manut. e Func. da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 60c8c1a00dc781ebc975e7c0f0ab68b01ff264d3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PA Nº 009/2025
FLS: 053
ASS: FeletoNº 20
PROC. ADM. Nº

Secretaria Mun. de Administração e RH Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 meses contados da data de assinatura do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração de Poção de Pedras por sua Secretária Rahilda Pinheiro Fernandes, como Contratante e a empresa F. DE SOUZA ALVES, como Contratada.

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

O Município de Poção de Pedras/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Sra. Maria Edna Pereira do Nascimento Silva, Secretária Municipal de Educação, nomeado pela portaria Nº 027/2023 - GPM, torna público a Homologação para a empresa: SUPER SERVICE MARKETING EIRELI-ME, inscrito no CNPJ nº 17.294.606/0001-80, valor total adjudicado e homologado **VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 171.000,00** (Cento e setenta e um mil reais) referente ao Processo Administrativo Nº 100502/2024, Pregão Eletrônico Nº 6/2024 – Contratação de empresa para fornecimento de kits brinquedos didático-pedagógico, conforme Aditivo de Termo de Compromisso PAR nº 202104909-8/FNDE/MEC, para atender as necessidades da educação infantil da rede municipal de ensino, do município de Poção de Pedras (MA). Adjudicado e Homologado esta licitação. Poção de Pedras – MA, 04 de julho de 2024.

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024

O Município de Poção de Pedras/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Sra. Maria Edna Pereira do Nascimento Silva, Secretária Municipal de Educação, nomeado pela portaria Nº 027/2023 - GPM, torna público a Adjudicação e Homologação para as empresas: J L SARAIVA EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ Nº 28.634.060/0001-85, valor R\$ 162.847,50 (Cento e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e a empresa M A R DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ Nº 42.034.494/0001-75, valor R\$ 321.977,40 (Trezentos e vinte e um mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). **VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 484.824,90** (Quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) referente ao Processo Administrativo Nº 230401/2024, Pregão Eletrônico Nº 7/2024 – Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Merenda Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Poção de Pedras/MA. Adjudicado e Homologado esta licitação. Poção de Pedras – MA, 04 de julho de 2024.

GABINETE**PORTARIA Nº 053/2024 GPM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

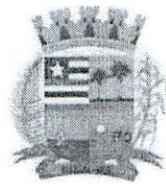
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 60c8c1a00dc781ebc975e7c0f0ab68b01ff264d3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

pagina 40
Assinatura
PA Nº 009/2025
FLS: 054
ASS: [assinatura]

CONTRATO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA E A EMPRESA MASTER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, situado na Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000, inscrita no CNPJ n.º 07.509.201/0001-68, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, portador do CPF nº 068.122.723-02.

CONTRATADA: MASTER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 26.778.186/0001-06, estabelecida na Rua Francisco Lino de Oliveira, 889, Bairro Centro, na cidade de Mata Roma – Estado do MARANHÃO, CEP 65625-000, cep 65.510-000, neste ato representado pelo Sr DAVI OLIVEIRA ALVES, brasileiro portador do CPF/MF nº 079.691.013-80.

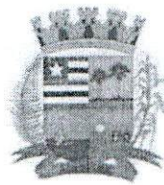
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 011/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados, para atender as demandas desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 011/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

Folha nº 41
Rubrica
PA N° 00912023
FLS: 055
Ass. Feceto

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 19.490,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	V.Unit	V.total
1	Recarga de gás - central de ar de 12.000 btus	Serv.	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2	Recarga de gás - central de ar de 24.000 btus	Serv.	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
3	Manutenção preventiva - central de ar de 12.000 btus	Serv.	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
4	Manutenção preventiva - central de ar de 24.000 btus	Serv.	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
5	Serviço de troca de capacitor em ar condicionado tipo split hi-wall 12.000 btus (incluso material)	Serv.	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
6	Serviço de troca de capacitor em ar condicionado tipo split hi-wall 24.000 btus (incluso material)	Serv.	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
7	Mão de obra/reparo/barulho/limpeza dos filtros	Serv.	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
8	Recarga de gás - bebedouros	Serv.	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
9	Troca de compressor 1/8 a 1/2 hp mais filtro com sílica e válvula de serviço e gás compatível, 110/220 troca de compressor 1/8 a 1/2 hp mais filtro com sílica e válvula de serviço e gás compatível, 110/220v para geladeira, freezer e bebedouro.	Serv.	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
10	Serviço de reposição do compressor de ar- condicionado tipo Split 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv.	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
11	Serviço de reposição do compressor de ar- condicionado tipo Split 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv.	2	R\$ 1.470,00	R\$ 2.940,00
Valor Total					R\$ 19.490,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

Folha 42
Rubric.
PA Nº 009/2025
FLS: 056
Ass. Acosta

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte:

01.001- Câmara Municipal;

01.01.01 - Legislativa;

01.001.01.031 - Ação Legislativa;

01.001.01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.001.031.0001.2.001 - Execução das Atividades Legislativas;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

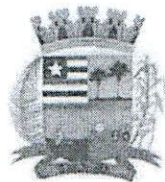
O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 011/2024;
- IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

Folha 43
Rubrica

PA N.º	<u>009/2025</u>
FLB:	<u>054</u>
ASS.	<u>Acosta</u>

regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

Folha 44
AD
Rubrica

PA N°	009/2025
FLS:	058
ASS:	Teento

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO


O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 011/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buriti, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BURITI/MA, 12 de novembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

Antônio Mateus dos Anjos Tertulino

CPF nº068.122.723-02

Presidente

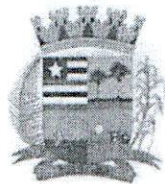


DAVI OLIVEIRA ALVES

Represente da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF:



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

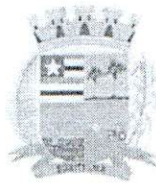
Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

2. _____ CPF:

Folha 45
[Signature]
Buriti:

PA N°	<u>004/2025</u>
FLS:	<u>059</u>
ASS.	<u>[Signature]</u>



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, inscrita no CNPJ n.º 07.509.201/0001-68. CONTRATADA: MASTER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 26.778.186/0001-06. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 10 de maio de 2024; Valor Global R\$ 19.490,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa reais), pelo Representante da CONTRATANTE: Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, portador do CPF nº 068.122.723-02 e pelo Representante da CONTRATADA: Sr. DAVI OLIVEIRA ALVES, CPF/MF nº 079.691.013-80. Buriti (MA), 12 de novembro de 2024. PUBLIQUE-SE.

Folha 46
Rubrica

PA Nº 009/2025
FLS: 060
ASS. feosto



22/11/2024 e TÉRMINO 26/11/2024. CONTRARRAÇÃO: INÍCIO: 27/11/2024 e TÉRMINO: 29/11/2024.

ORÇ: RESULTADO CONFORME ANEXO I DA ATA DE SELEÇÃO.

Balsas - MA, 19 de novembro de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Secretário Executivo/CPJ

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: S0b1c4d2c71d67c48bc7c3911c210103

TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR MEIO DE RESCISÃO UNILATERAL

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
DISTRATADO: CONSIGNET SISTEMAS LTDA
RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021 (CESSÃO NÃO ONEROSA)

Termo de Encerramento de Instrumento de Cooperação Técnica por meio de Rescisão Unilateral.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021. PARTES: Governete da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06441.430/0001-25, e a empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23112748/0001-81. OBJETO: Pelo presente instrumento de DISTRATO UNILATERAL fica realizada a rescisão do Termo de Cooperação nº 01/2021, que tem por objeto a cessação do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominada Consignet ("SISTEMA"). FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão unilateral do Termo de Cooperação nº 01/2021, fundamenta no art. 2º, VIII e 5ª da Lei Federal Nº 13.019/2014, a qual abordará outra forma de atuação para o controle da Gestão de Margem. DA JUSTIFICATIVA: A rescisão do presente termo se baseia em razão de interesse próprio desta administração, e por se tratar de Termo de Cooperação técnica, com sempre cessão não onerosa, resta evidente que incorrerá nenhum prejuízo para as partes pactuadas, ficando resolto qualquer obrigação, concede em sentido amplo e Este público esta possibilidade. DOS EFETOS DA RESCISÃO: O presente distrato opera seus efeitos a partir de sua assinatura, com fulcro na comunicação anteriormente realizada a Cooperada. DA PUBLICAÇÃO: Correrá por conta do Município de Balsas/MA, as despesas de publicação dos efeitos da rescisão, que deverá ser providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. DO FÓRUM: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2024. ASSINATURA: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO, Procurador do Município e Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.040.841/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de Reforma da Praça Benedito Loke no Município de Bujari/MA. VALOR CONTRATADO: R\$32.317,39 (trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/11/2024 a 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de novembro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº53/2024 e suas alterações posteriores. Bujari- MA, 19 de novembro de 2024. JANAÍNA NASCIMENTO CAVALCANTE PINTO - Secretária Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: a513f32b08775364d6201ab34920d223

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI- MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68. CONTRATADA: MASTER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 26.778.186/0001-06. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 10 de maio de 2024; Valor Global R\$ 19.490,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa reais), pelo Representante da CONTRATANTE: Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, portador do CPF nº 068.122.723-02 e pelo Representante da CONTRATADA: Sr. DAVI OLIVEIRA ALVES, CPF/ME nº 079.691.013-80. Bujari (MA), 12 de novembro de 2024. PUBLICAÇÃO: SE.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 5ee348ac5e49450503f85ac83610ff

CÂMARA MUNICIPAL - RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos elementos constantes do processo administrativo nº 024/2023 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**, visando a contratação de: MASTER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 26.778.186/0001-06, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, no valor total de R\$ 19.490,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa reais). Bujari/MA, 12 de novembro de 2024.

Antônio Mateus dos Anjos Tertulino
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 4da0938123042179bb45dd6ff174bb8



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
TRABALHANDO POR VOCÊ!

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA MAF - Iluminação Pública		EMPRESA BV Serviços e Consultoria LTDA		EMPRESA LB Serviços e Consultoria		CONTRATO N° 050701/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA		CONTRATO N° 011/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA		PREÇO MÉDIO	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças em condicionador de Ar Split de 9.000 Btus	unidade	20	R\$ 246,00	R\$ 4.920,00	R\$ 239,00	R\$ 4.780,00	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236,25	R\$ 4.725,00
2	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças em condicionador de Ar Split de 12.000 Btus	unidade	12	R\$ 267,00	R\$ 3.204,00	R\$ 259,00	R\$ 3.108,00	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00	R\$ 281,20	R\$ 3.374,40

PA N° 009/2023
PLS: 062
ASS: Ferreira

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/n° - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
TRABALHANDO POR VOCÊ!

3	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças em condicionador de Ar Split de 18.000 Btus	unidade	8	R\$ 295,00	R\$ 2.360,00	R\$ 289,00	R\$ 2.312,00	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283,50	R\$ 2.268,00
4	Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças em condicionador de Ar Split de 24.000 Btus	unidade	7	R\$ 332,00	R\$ 2.324,00	R\$ 329,00	R\$ 2.303,00	R\$ 330,00	R\$ 2.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330,33	R\$ 2.312,33
5	Serviço de aplicação de R22 em condicionador de Ar Split de 9.000 Btus	unidade	17	R\$ 151,00	R\$ 2.567,00	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150,33	R\$ 2.555,67
6	Serviço de aplicação de R 410 em condicionador de Ar Split de 12.000 Btus	unidade	12	R\$ 177,00	R\$ 2.124,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 216,25	R\$ 2.595,00

PA. N.º 009/2025
PLS. 063
ASS. Ferreira

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
TRABALHANDO POR VOCÊ!

7	Serviço de aplicação de R22 em condicionador de Ar Split de 18.000 Btus	unidade	8	R\$ 210,00	R\$ 1.680,00	R\$ 207,00	R\$ 1.656,00	R\$ 208,00	R\$ 1.664,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208,33	R\$ 1.666,67
8	Capacitor 30 NF	unidade	65	R\$ 43,50	R\$ 2.827,50	R\$ 38,50	R\$ 2.502,50	R\$ 39,70	R\$ 2.580,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40,57	R\$ 2.636,83
9	Capacitor 4 NF	unidade	46	R\$ 32,00	R\$ 1.472,00	R\$ 27,50	R\$ 1.265,00	R\$ 29,00	R\$ 1.334,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,50	R\$ 1.357,00
10	Cilindro de Gás R22	unidade	6	R\$ 687,00	R\$ 4.122,00	R\$ 673,00	R\$ 4.038,00	R\$ 674,00	R\$ 4.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 678,00	R\$ 4.068,00
11	Cilindro de Gás R410	unidade	8	R\$ 695,00	R\$ 5.560,00	R\$ 681,00	R\$ 5.448,00	R\$ 682,00	R\$ 5.456,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 686,00	R\$ 5.488,00
12	Compressor de 9.000 btus	unidade	8	R\$ 672,00	R\$ 5.376,00	R\$ 669,00	R\$ 5.352,00	R\$ 670,00	R\$ 5.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 670,33	R\$ 5.362,67
13	Compressor de 12.000 btus	unidade	9	R\$ 726,00	R\$ 6.534,00	R\$ 718,00	R\$ 6.462,00	R\$ 720,00	R\$ 6.480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 791,00	R\$ 7.119,00
14	Compressor de 24.000 btus	unidade	7	R\$ 812,00	R\$ 5.684,00	R\$ 798,00	R\$ 5.586,00	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 803,33	R\$ 5.623,33
VALORES TOTAIS					R\$ 50.754,50		R\$ 49.378,50		R\$ 49.658,50		R\$ 9.360,00		R\$ 17.760,00		R\$ 51.151,90

PA N.º 009/2025
FLS. 264
ASS. Ferrinho

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
TRABALHANDO POR VOCÊ!

CONSIDERAÇÕES PERTINENTES SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS:

1. Os preços aqui apresentados foram analisados de forma crítica, balizados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021;
2. A presente pesquisa realizada através de fornecedores do mesmo ramo e através dos Portais da Transparência de municípios circunvizinhos a Coelho Neto/MA, bem como através do SINC CONTRATA do TCE/MA e PNCP
3. Valor global médio de referência R\$ 51.151,90 (Cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Coelho Neto (MA), 24 de janeiro de 2025.

Joseane da Silva Ferreira
Portaria nº 001/2025-GAB/PRES
Diretora Administrativa

PA. Nº. 009/2025
FLS. 065
ASS. [assinatura]